



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E
QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO
ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/2025 –
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2025.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santo Antônio, 126, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sinval Rodrigues Albino, brasileiro, casado, residente à Rua Dr. Jair de Melo, Alencar, 104, Bairro Residencial Cidade das Flores, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 5.354.930 – SSP/PE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. [REDACTED] suas atribuições, neste ato, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA ANCAR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Nobre de Lacerda, 209, Madalena, Recife/PE, inscrita no CNPJ Nº 00.758.756/0001-02, neste ato representada por **SUZANA MARIA GUSMÃO UCHÔA**, Portadora do RG Nº 116 [REDACTED]

REGIME LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis, , sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório Nº 050/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2025.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONTINUIDADE E COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA DE ACESSO AO QUILOMBO CASTAINHO, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico/Planilhas e Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2025**, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O regime de execução dos serviços será o de **empreitada por preço unitário**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2025**;
- b) A proposta de preços da **CONTRATADA**;
- c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
- d) O Projeto Básico e demais anexos que compõem o processo licitatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:

4.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios,





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste ajuste.

4.2 O valor global deste contrato é de **R\$ 221.919,97** (duzentos e vinte e um mil, novecentos e dezenove reais e noventa e sete centavos).

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 O prazo máximo para a execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, será de **30 (trinta) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da administração pública.

5.2 Por se tratar de serviços contratados para a conclusão de um escopo predefinido, nos termos do Art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído dentro do período estipulado no contrato, conforme previsto no Art. 111 da mesma Lei, ressalvadas as medidas cabíveis em caso de culpa do contratado.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual, e todos os seus anexos, bem como instrumentos convocatórios seus anexos;
- b) A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;
- c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;
- d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;
- e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente Contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;
- f) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;
- g) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste na Planilha Orçamentária deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente da CONTRATANTE, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;
- i) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com a execução dos serviços, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;
- j) A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, cópia das folhas de pagamento de pessoal guia de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitado, sob pena de bloqueio do referido boletim.

7.0 CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste contrato, constante na seguinte classificação orçamentária:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Órgão	12000	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade orçamentária	12001	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Função	15	Urbanismo
Sub-Função	451	Infraestrutura Urbana
Ação	1.1095	Obras de calçamento e pavimentação asfáltica de vias.
Despesa	672	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.51	Obras e Instalações
Recurso	100	Recursos Próprios

8.0 CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:

- 8.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria competente e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;
- 8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Contrato de Repasse ou Convênio concedente dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual (se for o caso);
- 8.4 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.6 O valor do contrato não será ser reajustado, sendo, portanto os preços cotados/orçados, para a execução integral do objeto ora licitados, **fixos e irrevogáveis**, assegurada, porém, a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, na forma do estabelecido na alínea "d" do Inc. II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como as determinações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Processo Licitatório.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 9.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 9.1.1 O contratado ficará sujeito a diversas multas, em razão do descumprimento das condições e prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;

- 9.1.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

- 9.1.4. Nos casos de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

correspondente a 20% (vinte por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato;

9.1.5 A indicação das sanções de que trata esta Cláusula é da exclusiva competência da SECRETARIA MUNICIPAL competente, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.

9.1.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Garanhuns, pelo prazo de até 03 (três) anos, e declaração de inidoneidade, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

9.1.7 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

10.0 São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no item 22.0 do Projeto Básico:

- a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;
- b) Prestar os serviços constantes no Termo de Referência/Projeto Básico de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas, bem como, bem como no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual;
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

1 – Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Concorrência;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;

g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;

h) Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:

- 1 – Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;
- 2 – Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;
- 3 – Cópias das carteiras profissionais – CTP'S dos empregados que realizarão os serviços;
- 4 – Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO'S dos empregados que realizarão os serviços;
- 5 – Cópia dos recibos de entrega dos EPI'S aos empregados que realizarão os serviços;
- 6 – Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.

i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR específico de Segurança do Trabalho;

j) Garantir a qualidade e regularidade dos produtos e serviços contratados, empregando equipamentos adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos e no artigo 2º, na letra "d", do artigo 4º e artigos 31 e 50º, ambos da Lei nº 8.078/90 e posteriores alterações.

k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

l) Apresentar Laudo Técnico de controle tecnológico dos materiais utilizados.

10.2 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**, além daquelas estabelecidas no item **23.0 do Projeto Básico**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste Projeto Básico, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº. 14.133/2021, quando cabível;
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 12.1 Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, conferidos pelo art. 139 da Lei nº 14.133/2021, em caso de rescisão administrativa.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 13.1 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes. E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE, 30 de janeiro de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Sinval Rodrigues Albino
Contratante

SUZANA MARIA
GUSMAO
UCHOA:76575489400

Assinado de forma digital por
SUZANA MARIA GUSMAO
UCHOA:76575489400
Dados: 2026.02.02 09:37:11 -03'00'

CONSTRUTORA ANCAR LTDA,
CNPJ N.º 00.758.756/0001-02
Contratada

TESTEMUNHAS: _____

RG/CPF [REDACTED]

RG/CPF [REDACTED]



TRIBUTOS R\$ 30.000,00

TOTAL (EM REAIS) R\$ 150.000,00

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO

Secretária de Cultura

Portaria 002/2025 — GP

Publicado por:

Humberto Silva de Melo Neto

Código Identificador:92F61C57

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 014/2026

Objeto: O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA, representante exclusiva e detentora dos direitos patrimoniais do artista "FILIPE RET", consagrado pela crítica especializada, para realização de apresentação artístico-musical durante o FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS, evento que ocorre no Município de Garanhuns-PE.

Contratado: VIVAZ PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 26.651.065/0001-90

Prazo de Contrato: 08 (oito) meses, sendo a execução na data de 17/07/2026

Valor global: R\$: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Assinatura: 06/02/2026.

Detalhamento do valor:
CACHÊ ARTÍSTICO R\$ 182.283,00

PRODUÇÃO/EQUIPE R\$ 50.467,00

LOGÍSTICA R\$ 134.000,00

ENCARGOS R\$ 83.250,00

TOTAL (EM REAIS) R\$ 450.000,00

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO

Secretária de Cultura

Portaria 002/2025 — GP

Publicado por:

Humberto Silva de Melo Neto

Código Identificador:BD516368

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 028/2026

Objeto: O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA, representante exclusiva e detentora dos direitos patrimoniais do artista "TRIBO DE JAH", consagrado pela crítica especializada, para realização de apresentação artístico-musical durante o FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS, evento que ocorre no Município de Garanhuns-PE.

Contratado: JAH SYSTEM PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 04.715.087/0001-34

Prazo de Contrato: 08 (oito) meses, sendo a execução na data de 22/07/2026

Valor global: R\$: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Assinatura: 09/02/2026.

Detalhamento do valor:

AÉREA R\$ 25.400,00

BAGAGEM R\$ 2.520,00

HOSPEDAGEM R\$ 3.180,00

IMPOSTO R\$ 15.200,00

PRODUÇÃO EXECUTIVA R\$ 4.000,00

ALIMENTAÇÃO R\$ 2.700,00

CACHÊ ARTÍSTICO R\$ 73.000,00

ÔNIBUS R\$ 4.500,00

EQUIPE TÉCNICA R\$ 4.500,00

TOTAL (EM REAIS) R\$ 135.000,00

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO

Secretária de Cultura

Portaria 002/2025 — GP

Publicado por:

Humberto Silva de Melo Neto

Código Identificador:86E3F27E

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2025

CONTRATO Nº 010/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA ANCAR LTDA - CNPJ Nº 00.758.756/0001-02. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONTINUIDADE E COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA DE ACESSO AO QUILOMBO CASTAINHO, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE. **VALOR GLOBAL: R\$ 221.919,97 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e dezenove reais e noventa e sete centavos).** **VIGÊNCIA:** O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

Garanhuns, 30 de Janeiro de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:CF3190AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026 - FME, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026 - FME. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 56.889.156/0001-20. Contratada: VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVICOS LTDA - 10.517.296/0001-76. Objeto: Contratação de empresa especializada, através da modalidade Dispensa de Licitação, tendo em vista a eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para a produção da merenda escolar da rede municipal de educação de Garanhuns-PE, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência. **VALOR GLOBAL: R\$1.747.695,00 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e noventa e cinco reais).** **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

Secretária de Educação

